



Contrato nº 190/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MASTER MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.066.456/0001-69, estabelecida na Rua Tenente Portela, 435, Sala 03, Centro, na cidade de Frederico Westphalen, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **CLAYTON CESAR PELEGRINI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 805.153.800-59, residente no Município de Frederico Westphalen, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 98/2019, modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 16/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos na área de segurança no trabalho, sendo o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho)**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

| Empresa: MASTER MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME- 6970 | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--|--------------|-----------------------|--------------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 1,00 | UN | Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos na área de segurança no trabalho - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) com prazo de validade de 12 (doze) meses | MasterMed | 2.200,00 | 2.200,00 |
| Total dos Produtos | | | | | | 2.200,00 |

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 2.200,00 (Dois Mil, Duzentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|---|--------------------|
| 2005 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Sim |



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO e DA VIGÊNCIA:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente contrato será imediata, junto a Secretaria Municipal da Administração, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Fiscalização de Contratos, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços.

4.6 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo que os laudos deverão possuir vigência de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

5.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Das Obrigações da CONTRATADA:

a) Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância às disposições do Contrato e eventuais anexos, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais;

b) Observar, por si e seus funcionários, representantes e subcontratados, todas as normas internas da CONTRATANTE, enquanto permanecerem em suas dependências ou a serviço desta.

6.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devido à CONTRATADA, na forma prevista no presente Contrato.

b) Oferecer a estrutura adequada para que a CONTRATADA execute seu trabalho.

c) Prestar sempre a colaboração necessária a fim de que sejam cumpridas pela CONTRATANTE as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

d) Enviar corretamente à CONTRATADA as informações e dados solicitados a respeito dos trabalhadores, responsabilizando-se por eventuais erros ou incorreções.

e) A CONTRATANTE não poderá proceder quaisquer modificações ou alterações nos projetos elaborados pela CONTRATADA, os quais, uma vez aprovados, deverão ser rigorosamente executados.

f) Implementar as determinações contidas no PPRA e PCMSO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 250/2019.

7.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.



7.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa.

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 05 de Dezembro de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

MASTER MED SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF